

LEI Nº 2.247/2021

**" Institui , no Calendário Oficial Municipal, o dia da paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho e dá outras providências.".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica instituído, no Calendário Oficial Municipal, o Dia da Paz e da Conciliação a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Parágrafo único. A data não se refere a feriado municipal ou ponto facultativo e tem como objetivo único de estabelecer um marco comemorativo com o propósito de celebrar uma cultura de união, consciência, tendo a paz e a conciliação como realidade que se constrói nos planos social, cultural, educacional, econômico e espiritual.

**[Art. 2º]** Fica o Município autorizado a realizar nas escolas municipais ações que fomentem a Paz e a Conciliação no meio social, com elaboração de eventos esportivos, culturais, congressos, seminários e palestras correlatas ao tema.

**[Art. 3º]** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 01 de JULHO de 2021.

GERSON COODEL  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 08/07/2021*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 003/2011

**SÚMULA:** “Institui o Dia da Paz e da Conciliação em Almirante Tamandaré”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia da Paz e da Conciliação no Município de Almirante Tamandaré a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

**Parágrafo único** – O Dia da Paz e da Conciliação será comemorado em todas as instituições educacionais e culturais, notadamente nos espaços públicos, objetivando a resgatar valores e ações que promovam a paz e a conciliação entre os municíipes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM 03 DE MAIO  
DE 2011.

- Foi no Expediente da Mesa

0 dia 03/05/2011

Vieira  
Vereador

APROVADO EM 03/05/2011 (DISCUSSÃO)  
POR Almirante Tamandaré  
SALA DAS SESSÕES, 14/05/2011

APROVADO EM 03/05/2011 (DISCUSSÃO)  
POR Almirante Tamandaré  
SALA DAS SESSÕES, 14/05/2011

Presidente

Presidente

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores

A violência e todas as suas consequências são por todos nós conhecidas no âmbito individual e coletivo em nossa sociedade. Estas consequências se tornam visíveis em todo o tipo de organização social, tais como: escolas, clubes, associações, igrejas, famílias e a sociedade como um todo.

O município como órgão regedor da nossa sociedade tenta através das suas leis e gerenciamentos, outorgar um sistema social equitativo e justo com finalidades de ter em nossa sociedade, a paz por todos nós almejada.

Muitas ferramentas são usadas para esse fim, sem que nós não nos demos conta que a conciliação através do perdão, arrependimento e justiça seja considerada uma ferramenta impar para alcançar a paz social tão desejada por todos nós.

Muito se diz sobre o combate à violência, porém levando ao pé da letra, combater significa guerrear, bombardear, batalhar. E isto não traz um conceito correto para a obtenção da paz. As próprias instituições públicas usam este conceito de forma equivocada, princípio que deve ser motivado para a falta de engajamento destas ações. Assim esta propositura tem como objetivo de trazer outra proposta para a nossa sociedade, em especial os jovens de forma a apresentar uma cultura de paz e conciliação, contribuindo assim para termos uma sociedade justa e feliz.

Proponho, portanto o dia 22 de julho, por ser uma data que pessoas e especialmente os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares estão em término das suas férias escolares. Esta data traz

uma reflexão para tomarmos consciência da importância da conciliação no âmbito da paz social. A palavra conciliação é muito usada no contexto jurídico, educacional e até prisional. Todavia, se nós dermos o verdadeiro valor da palavra e usarmos esta para um fim mais distante e duradouro,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

termos dado um passo fundamental para alcançar a paz em nossos corações, no individual e social e também no coletivo.

Esse espaço de tempo do dia 22 de julho o dia da (**Paz e Conciliação**) até o dia 1º de janeiro, dia da Confraternização Universal é para que todos se conciliem e começar o ano dentro de uma verdadeira confraternização.

A diferenciação entre da data de (**22 de julho**) e o dia 1º de janeiro (**dia Internacional da Confraternização Universal, instituída pelo Papa Paulo VI em 1968**) é que conciliação é diferente de confraternização. A conciliação é um estágio anterior à confraternização e uma semente que ao germinar origina a luz da paz e do amor.

Nós como representantes do povo e parte integrante da nossa sociedade, temos que intensificar o empenho no trabalho pela paz e conciliação como parte integrante de uma política social e coerente e de longo prazo.

Por todo o exposto, apresento o projeto de lei e análise de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta casa para que o mesmo seja votado e aprovado por esta Casa de Leis.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011.

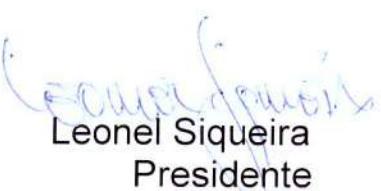
  
Vieira  
Vereador

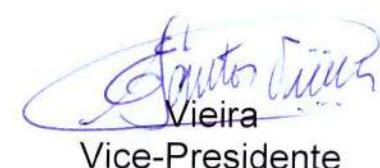


## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº010/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Institui o *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2011* e dá outras providências"; Projeto de Lei nº011/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei nº012/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei nº003/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excentíssimo Senhor Vereador Vieira com a seguinte Súmula: "Institui o Dia da Paz e da Conciliação em Almirante Tamandaré"; Projeto de Lei nº004/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte Súmula: "Da denominação de Logradouro Público que especifica". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.

  
Leonel Siqueira  
Presidente

  
Vieira  
Vice-Presidente

  
Ângelo Prodóscimo  
Membro